



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
CONTRATO Nº 154/2018**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE CANTINAS  
SITUADAS NOS ESPAÇOS FÍSICOS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E  
A EMPRESA ANA PAULA VARGAS DA SILVA  
09777742797**

O Município de Volta Redonda, por sua Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de um lado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Sra. **Maria Paula Salles Tavares**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 81113024-7 IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.472.957-86, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e, de outro, a **EMPRESA ANA PAULA VARGAS DA SILVA 09777742797**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.465.506/0001-09, com sede na Rua Noventa e Três - C, Nº 1171 – Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, Cep: 27.261-170, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pela Sra. Ana Paula Vargas da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20089054-9, e inscrita no CPF/MF sob o nº 097.777.427-97, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL**, com fundamento no processo administrativo nº. 19.198/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório da Licitação realizada, aplicando-se a este Termo suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DOS ESPAÇOS DE CANTINAS SITUADAS EM UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, PARA FINS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS**, com estrita observância do constante no Processo Administrativo nº 19.198/2017, e das especificações do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**LOTE 2: CANTINAS SITUADAS NO ESTÁDIO GENERAL SYLVIO RAULINO DE OLIVEIRA**

- espaço 3: no acesso verde, com área de 39,01m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215 - 500.
- espaço 4: no acesso azul, com área de 39,01m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215 – 500
- espaço 5: no acesso laranja, com área de 59,88m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215 – 500
- espaço 6: no acesso amarelo, com área de 59,88m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215 – 500
- espaço 7: no acesso branco, com área de 39,01 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545/s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215 – 500
- espaço 8: no acesso branco, com área de 39,01m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215 - 500

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

A presente permissão de uso vigorará pelo **prazo de 60 (sessenta) meses**, na forma do instrumento convocatório, contados **no máximo 10 dias corridos após a assinatura do termo para iniciar suas atividades**.

O termo poderá ser prorrogado igual período, desde que a **PERMISSIONÁRIA** tenha pago a remuneração e cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, sendo que o novo prazo será fixado a critério do Sr. Chefe do Executivo e na forma da legislação em vigor, quando se revele adequado ao atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do termo;
- Disponibilizar à permissionária os espaços destinados às instalações e serviços das cantinas;
- Exigir da permissionária o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como a obediência às legislações trabalhista e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;
- Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela permissionária, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto do termo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO:**

**Constituem obrigações do PERMISSONÁRIO:**

- Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria permissionária, seus empregados e prepostos;
- Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Volta Redonda, ou ainda, a terceiros; inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e outros valores não permitidos pela legislação pertinente;
- Manter os espaços, objeto deste termo, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem e com adequações necessárias para o recebimento de usuários;
- Fornecer variedades de gêneros alimentícios e com as exigências da fiscalização da permitente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;
- Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;
- Proceder a limpeza da caixa de gordura e sistema de fossa que servem ao local concedido, se houver, responsabilizando-se pela contratação e pagamento de empresa licenciada para limpeza e descarte dos resíduos gerados pelos pontos explorados, mantendo relatórios à disposição do Município para eventual consulta;
- Solicitar prévia autorização, por escrito, a permissionária, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área permitida, desde que sua execução não implique prejuízos ao permitente e a terceiros, não havendo indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.
- Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao permitente uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente nos espaços físicos abrangidos neste termo;
- Manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal;
- Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços e aos empregados da permissionária;
- Dispor de mão de obra especializada e treinada para o manuseio, preparo e distribuição dos quitutes, guarnições, lanches e bebidas;
- Proporcionar atendimento compatível com a demanda e acondicionar os alimentos de forma adequada;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da permitente e dos consumidores;
- Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira exclusiva responsabilidade;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da permitente encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da permitente;
- Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do estabelecimento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- Colocar lixeiras na parte interna e externa do estabelecimento;
- Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a permitente, do resultado das inspeções;
- Manter a área privada (cozinhas e balcões de atendimento) e toda a área de circulação, inclusive os banheiros, se houver, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- Providenciar seguro contra riscos do imóvel, com valor de indenização compatível com os custos de recuperação de possíveis danos ao Município de, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da permitente;
- A permissionária deverá manter um cardápio mínimo sugerido, composto de:
  - Bebidas: água mineral, café, café com leite, chá, leite, refrigerantes, suco de frutas, vitaminas, achocolatado frio e quente, que deverão ser servidos em recipientes de vidro ou descartáveis (copos, taças, xícaras, etc...);
  - Lanches diversos: pão com manteiga, pão simples, salgados assados, frios e quentes, misto quente, sanduíche natural, hambúrguer, cheese burger, pizza, comidas que estimulem a alimentação saudável, servidos em recipientes apropriados;
- Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- Os variados tipos de lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado;
- Utilizar as instalações permitidas pela permitente exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;
- Funcionar seu estabelecimento de forma contínua e ininterrupta, no desempenho das atividades, sendo que, sob hipótese alguma poderá modificar a atividade a que se destina;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Fixar os preços dos alimentos e bebidas em quadro em local visível;
- Responsabilizar-se pelo uso de uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, por parte dos empregados que manipularem alimentos;
- Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- A PERMITENTE deverá prestar os serviços de atendimento ao público Interno e externo, em todos os dias de funcionamento dos espaços físicos abrangidos no objeto deste termo e em conformidade com a **Lei Municipal 1.832/1983**.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente permissão de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou permitentes.

**CLÁUSULA SEXTA: OUTROS ENCARGOS**

O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**CLÁUSULA OITAVA: IMISSÃO NA POSSE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

O PERMISSIONÁRIO será imitado na posse do imóvel objeto da presente permissão de uso, como direito real resolúvel, na data da assinatura deste Termo, quando poderá fruir plenamente do terreno para os fins e nas condições estabelecidas neste termo, passando a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, devendo ainda respeitar as limitações específicas para cada área e as normas atinentes ao direito de vizinhança

**CLÁUSULA NONA: MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização dos fiscais do termo, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, ou de seu eventual sucessor, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DO TERMO**

Mediante prévio consentimento do MUNICÍPIO, poderá o PERMISSIONÁRIO transferir a terceiros os direitos decorrentes deste Termo, desde que mantidas a finalidade e as obrigações constantes deste instrumento e tenha o PERMISSIONÁRIO cumprido suas obrigações do termo. A transferência, atendido o disposto nesta cláusula e os demais dispositivos legais pertinentes, bem como portando o beneficiário da transferência as **mesmas condições de habilitação** que precederam a assinatura deste termo, poderá ser formalizada através da assinatura de aditamento ao presente Termo.

§1º. Antes de findo o prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste Termo, os direitos aqui concedidos não poderão ser transmitidos a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Termo deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A PERMISSIONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela



7



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO**

Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste termo, o PERMISSIONÁRIO se obriga a pagar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a importância de **R\$ 9.023,00 (nove mil e vinte e três reais)**, através de DAR (documento de arrecadação) expedido pelo Departamento Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda devendo ser liquidado até o dia 10 (dez) de cada mês durante a vigência da permissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não pagamento do valor estipulado no dia apurado fará incidir para o PERMISSIONÁRIO a multa equivalente a **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor devido, além da incidência de juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, além da atualização monetária pelo índice IGP - M.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora da seguinte forma:

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias ou multa de 20% (vinte por cento), após 60 (sessenta) dias de atraso;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Juros moratórios à razão 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, na virada de cada mês civil;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Atualização monetária nos termos da Lei, calculada anualmente, de acordo com "IGP-M/FGV" acumulado no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DA PERMISSÃO:**

O valor mensal desta permissão é de **R\$ 9.023,00 (nove mil e vinte e três reais)**.

Sendo o valor global de **R\$ 541,380,00 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE:**

Os preços ora propostos serão reajustados anualmente com base no IGP-M.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS**

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, bem como arcar com as multas que lhe forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente, a serem pagas em moeda corrente.

§1º. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso não restituir o imóvel na data do seu termo, ou se o fizer sem a observância das condições em que o recebeu. Incidirá ainda a multa se, na devolução do bem, não estiverem as acessões eventualmente construídas ou as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, o que será objeto de verificação, através de vistoria a ser realizada pelo MUNICÍPIO para a constatação da regularidade.

§2º. A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMOÇÃO DE BENS**

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos, permitentes, terceiros, ou de seus sucessores.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão a exclusivo critério do Sr. CHEFE DO EXECUTIVO: 1) doá-los, em nome do PERMISSONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; 2) vendê-los, ainda em nome do PERMISSONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSONÁRIO, na Secretaria de Fazenda Municipal. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o PERMISSONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REVOGAÇÃO**

O descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar revogada de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias. A presente PERMISSÃO poderá ser revogada por ato unilateral do PERMITENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A declaração de revogação deste termo, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Revogada a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários, permissionários e ocupantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração do termo, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do termo ou do empenho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Termo tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **PERMISSIONÁRIA** tenha em face da **PERMITENTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **PERMITENTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Após a assinatura do termo deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **PERMITENTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda-RJ, 23 de maio de 2018.

  
**Maria Paula Sales Tavares  
Ordenadora de Despesas**

  
**Ana Paula Vargas da Silva**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA